

MENSAGEM Nº 52 /2024

Maceió, 26 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 573/2023 que “*Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls no âmbito do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 573/2023, as imposições previstas nos arts. 5º e 6º impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado, ao instituir política estadual de incentivo à segurança no trânsito em relação aos motoboys, aos mototaxistas e às motogirls, invade, em parte, esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que os artigos 5º e 6º tratam de atribuição, estruturação e funcionamento de Órgão da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual.

Nesse sentido, a proposta inaugura atribuição que acabará incidindo sobre a estrutura do Poder Executivo, cuja complexidade revela a necessidade de ampla gestão pública, incluindo organização de pessoal, de materiais e de outras atribuições correlatas indiretamente criadas, além da instituição de despesa pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 573/2023, especificamente os arts. 5º e 6º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA